

DAD-6	EG1100014, EG1100171, EG1100303, EG1100305, EG1100307, EG1100318, EG1100327, EG1100329, EG1100330, EG1100332, EG1100334, EG1100335, EG1100337 a EG1100340, EG1100342, EG1100345, EG1100347, EG1100350, EG1100351, EG1100353, EG1100354, EG1100359, EG1100363, EG1100364, EG1100369, EG1100371, EG1100373, EG1100377, EG1100399, EG1100547, EG1100790, EG1100793, EG1100843, EG1100844, EG1100928, EG1100929, EG1100931 a EG1100933, EG1101011, EG1101101, EG1101260, EG1101261	51	45	-
	EG1100320, EG1100322, EG1100326, EG1100336, EG1100343, EG1100358		-	6
DAD-7	EG1100003, EG1100006 a EG1100008, EG1100010, EG1100012, EG1100013, EG1100067 a EG1100070, EG1100072 a EG1100075, EG1100078, EG1100081, EG1100084 a EG1100086, EG1100133, EG1100303, EG1100305, EG1100356, EG1100370, EG1100401, EG1100402, EG1100442, EG1100443 e EG1100475	32	30	-
	EG1100345, EG1100476		-	2
DAD-8	EG1100010, EG1100011, EG1100015, EG1100017, EG1100058, EG1100098, EG1100099, EG1100103, EG1100105, EG1100106, EG1100111, EG1100113, EG1100114, EG1100118, EG1100121, EG1100122, EG1100133, EG1100136, EG1100154, EG1100511, EG1100517, EG1100571	22	22	-
DAD-9	EG1100002, EG1100009, EG1100016, EG1100019, EG1100032, EG1100045, EG1100046, EG1100153, EG1100154, EG1100156 e EG1100173	11	11	-
DAD-10	EG1100012, EG1100016, EG1100018, EG1100109	4	4	-
DAD-12	EG1100033, EG1100035, EG1100114 a EG1100116	5	5	-

(...)"

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.920, de 17 de abril de 2020)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD-UNITÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAD	1.099,32	1.098,84	0,64

DECRETO NE Nº 185, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado para o Município de Ouro Preto, e suspende a realização da cerimônia de entrega da Medalha da Inconfidência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 256, ambos da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – A Capital do Estado fica transferida simbolicamente para a cidade de Ouro Preto no dia 21 de abril.

Art. 2º – Ficam suspensas, na data de 21 de abril de 2020, no Município de Ouro Preto, a cerimônia de entrega da Medalha da Inconfidência, de que trata a Lei nº 882, de 28 de julho de 1952, e as respectivas celebrações cívicas, como medida de prevenção sanitário-epidemiológica no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – O Conselho Permanente da Medalha da Inconfidência definirá a data da realização da cerimônia a que se refere o caput.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 186, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 23, de 12 de fevereiro de 2020, do Prefeito Municipal de Campestre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município, em 11 de fevereiro, causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 23, de 12 de fevereiro de 2020, do Prefeito Municipal de Campestre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 187, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 66, de 10 de fevereiro de 2020, do Prefeito Municipal de Itaobim, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou esgotamento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos públicos e privados;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 66, de 10 de fevereiro de 2020, do Prefeito Municipal de Itaobim, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 188, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 6, de 28 de janeiro de 2020, do Prefeito Municipal de Malacacheta, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município, em 23 de janeiro, causaram os danos e prejuízos nas áreas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 6, de 28 de janeiro de 2020, do Prefeito Municipal de Malacacheta, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 189, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$15.589.158,10.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 23.633 de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$15.589.158,10 (quinze milhões quinhentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e dez centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 189, de 17 de abril de 2020)

(registrado no Siafi/MG sob o número 042)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	R\$
2321.10302026-1.022-0001-3390-0-95.1	15.589.158,10
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	15.589.158,10

17 1347081 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, acolhendo os fundamentos constantes na Nota Jurídica NAJ/CJ nº 1894/2019 da Advocacia-Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria/SCA Nº 80/2016, com fulcro no artigo 52, I da Lei nº 14.184/2002 não conhece do recurso apresentado pelo servidor Charles Simão filho, masp 1.066.733-5, e, nos termos do artigo 52, §2º da Lei 14.184/2002 c/c art. 252, I, da Lei 869/1952, retifica o ato publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2019 para excluir da condenação imposta ao mesmo servidor a incidência do art. 244, II c/c 250, II e V, da Lei nº 869/1952 determinando, em consequência, com fulcro no art. 50, da Lei nº 869/1952, a reintegração do servidor ao cargo de médico, admissão 3, integrante do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, e, relativamente à penalidade de suspensão, art. 244, III c/c art. 246, inciso I e art. 216, I, II, V e VI aplica-se o art.258, todos da Lei 869/52, determinando o arquivamento dos autos do correspondente processo administrativo disciplinar.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acolhendo os fundamentos constantes do Parecer nº 16.205/2020, aprovado pelo Advogado-Geral do Estado, e adotando-se o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria/COGE nº 058/2017, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.184/2002, c/c art. 1º-A, inc. XXIII e art. 3º-A, inc. XXXV da Lei Complementar nº 83/2005, modificada pela Lei Complementar nº 151/2019, conhece do recurso apresentado pelo ex servidor ALEXANDRE GORGULHO CUNNINGHAM, MASP 1.163.340-1, e, nos termos art.194, II, da Lei nº 869/1952, dar-se parcial provimento para, revendo a decisão administrativa publicada no Diário Oficial de 16/01/2020, desfazer o ato demissionário publicado em 12/10/2019, e, no mesmo ato, aplicar ao ex servidor a penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 246, inc. III c/c art. 216, inc. I e inc. VI, todos da Lei nº 869/1952, e, em consequência, com fulcro no art. 50, da Lei nº 869/1952, determinar a reintegração do servidor ao cargo efetivo de Auditor Interno, nível II, grau C.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200418005159013.